



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 51, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5372, de 2020, do Senador Zequinha Marinho, que Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir os municípios paraenses ainda não atendidos na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF).

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Mecias de Jesus

01 de agosto de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5.372, de 2020, do Senador Zequinha Marinho, que *altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir os municípios paraenses ainda não atendidos na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF).*

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 5.372, de 2020, do Senador Zequinha Marinho, que *altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir os municípios paraenses ainda não atendidos na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF).*

O art. 1º da proposição altera o art. 2º da Lei nº 6.088, de 1974, para incluir as bacias hidrográficas e litorâneas do estado do Pará ainda não atendidas na área de atuação da Codevasf. O art. 2º contém a cláusula de vigência.

Na justificção do PL nº 5.372, de 2020, o Senador Zequinha Marinho argumenta que a Codevasf *tem contribuído para a melhoria da eficiência produtiva e da qualidade de vida da população das regiões atendidas* e que, por essa razão, sua área de atuação tem sido expandida. Argumenta então ser preciso *incluir os 46 municípios paraenses que ainda estão fora da área atendida pela Companhia*. O Senador mostra então que os indicadores de pobreza desses municípios são ainda muito elevados, e

pondera que as ações promovidas pela Companhia poderão contribuir para seu desenvolvimento.

A matéria foi distribuída às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em decisão terminativa. Na CAE, não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CAE opinar sobre *aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão*.

Nesta análise, o foco recai sobre o mérito do PL nº 5.372, de 2020, uma vez que a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa serão objeto de análise na CDR, à qual cabe a decisão terminativa.

O art. 4º da Lei nº 6.088, de 1974, estabelece que *a Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo das bacias hidrográficas que compõem sua área de atuação*. Isso explica por que essa área tem sido continuamente expandida.

Em 2019, já tinha havido uma iniciativa que incluía as bacias hidrográficas e litorâneas dos estados do Amapá e do Pará na área de atuação da Codevasf. O PL nº 4.731, de 2019, foi aprovado e transformado na Lei nº 14.053, de 2020, mas, ao longo de sua tramitação, as bacias hidrográficas do Pará terminaram sendo excluídas. Como resultado, somente uma reduzida parcela de seu território – correspondente às bacias hidrográficas dos rios Tocantins e Gurupi – é atendida pela Codevasf. Contudo, as bacias hidrográficas do Pará apresentam uma série de problemas – que envolvem desde a ocupação irregular das cabeceiras até desmatamentos antecidos de queimadas – cujo enfrentamento requer a presença da Companhia.

Acresce que o PL nº 5.372, de 2020, não implica aumentos imediatos de gastos públicos e, portanto, o critério de adequação orçamentária e financeira está atendido.

Por essas razões, entendemos que a proposição reúne as condições requeridas para sua aprovação nesta Comissão.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.372, de 2020, do Senador Zequinha Marinho.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CAE, 01/08/2023 às 09h - 26ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
ALAN RICK	1. SERGIO MORO
PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE	2. EFRAIM FILHO PRESENTE
RODRIGO CUNHA	3. DAVI ALCOLUMBRE
EDUARDO BRAGA	4. JADER BARBALHO
RENAN CALHEIROS	5. GIORDANO
FERNANDO FARIAS PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	7. MARCOS DO VAL
CARLOS VIANA	8. WEVERTON
CID GOMES	9. PLÍNIO VALÉRIO
IZALCI LUCAS PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
VANDERLAN CARDOSO PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS PRESENTE
IRAJÁ	2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
OTTO ALENCAR	3. NELSON TRAD PRESENTE
OMAR AZIZ PRESENTE	4. LUCAS BARRETO
ANGELO CORONEL	5. VAGO
ROGÉRIO CARVALHO	6. PAULO PAIM PRESENTE
AUGUSTA BRITO PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO PRESENTE	8. JAQUES WAGNER PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	9. DANIELLA RIBEIRO
VAGO	10. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
MAURO CARVALHO JUNIOR PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI
ROGERIO MARINHO	2. FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE
WILDER MORAIS	3. MAGNO MALTA
EDUARDO GOMES PRESENTE	4. ROMÁRIO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
TEREZA CRISTINA PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA
MECIAS DE JESUS PRESENTE	3. DAMARES ALVES PRESENTE

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5372/2020)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

01 de agosto de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos